

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1. OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa para realização de exames laboratoriais nos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 2.2. Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 2.3. Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;
- 2.4. Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;
- 2.5. Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;
- 2.6. Considerando a Portaria GM/MS Nº 129, de 21 de Fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde;
- 2.7. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial ao município de Barão de Grajaú-MA, de forma a complementar a assistência à saúde;
- 2.8. Considerando a inexistência de pessoal e de equipamentos especializados para realização dos referidos procedimentos nas unidades;
- 2.9. Busca-se melhorar o acesso para atender as necessidades da população e minimizar a demanda reprimida, de forma a manter com integralidade o funcionamento dos serviços sem interrupção, já que a empresa contratada atenderá com recursos humanos e técnicos titulados e especializados;
- 2.10. A contratação dos serviços justifica-se pela motivação em otimizar o uso dos recursos públicos, a fim de superar dificuldades como a falta de profissionais qualificados para estes serviços e assegurar o alcance da qualidade na execução dos serviços laboratoriais.
- 2.11. Diante disso, os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratório para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Barão de Grajaú -MA.

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

ITEM	EXAMES	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
------	--------	-----	-----	--------	---------



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

1	ACIDO URICO	UND	1000		
2	ALBUMINA	UND	300		
3	AMILASE	UND	200		
4	BHCG(qualitativo)	UND	360		
5	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	300		
6	CALCIO	UND	300		
7	CALCIO IONIZADO	UND	80		
8	HDL	UND	4800		
9	LDL	UND	4800		
10	VLD	UND	4800		
11	COLESTEROL TOTAL	UND	4800		
12	COOMBS DIRETO	UND	200		
13	COOMBS INDIRETO	UND	200		
14	CREATININA	UND	3600		
15	CULTURA(URINAS,SECREÇÕES)	UND	200		
16	DENGUE IGG E IGM	UND	100		
17	DESIDROGENASE LATICA-LDH	UND	40		
18	ESTRADIOL	UND	40		
19	FERRO SERICO	UND	60		
20	FERRITINA	UND	40		
21	FOSFATASE ALCALINA	UND	60		
22	FOSFORO	UND	60		
23	FSH	UND	180		
24	GAMA GLUTAMIL -GGT	UND	60		
25	GLICOSE EM JEJUM	UND	3600		
26	GRUPO SANGUINEO	UND	360		
27	HEMOGRAMA AUTOMATIZADO	UND	5000		
28	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	200		
29	HIV 1/2	UND	300		
30	HBsAg	UND	500		
31	LH	UND	200		
32	MAGNESIO	UND	30		
33	PARASITOLOGICO DE FEZES	UND	3600		
34	PROLACTINA	UND	100		
35	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	100		
36	PSA TOTAL	UND	300		
37	PSA TOTAL + PSA LIVRE	UND	300		
38	PSA LIVRE	UND	300		
39	RUBEOLA IGG	UND	360		
40	RUBEOLA IGM	UND	360		
41	POTASSIO	UND	300		
42	SANGUE OCULTO	UND	150		
43	SODIO	UND	300		
44	SUMARIO DE URINA	UND	3600		
45	TESTOSTERONA TOTAL	UND	100		
46	TESTOSTERONA LIVRE	UND	100		
47	T3 TOTAL	UND	500		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

48	T4 LIVRE	UND	500		
49	TOXOPLASMOSE IGG	UND	360		
50	TOXOPLASMOSE IGM	UND	360		
51	TRIGLICERIDEOS	UND	3600		
52	TSH	UND	500		
53	UREIA	UND	3600		
54	VDRL	UND	100		
55	COMBS INDIRETO	UND	300		
56	FATOR REUMATÓIDE	UND	300		
57	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM (CLIA)	UND	300		
58	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG (CLIA)	UND	300		
59	ASLO	UND	300		
60	TIPAGEM SANGUINEA	UND	500		
61	COAGULOGRAMA	UND	1000		
62	VHS	UND	360		
63	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE - TGO	UND	500		
64	ALANINA AMINOTRANSFERASE TGP	UND	500		

O valor máximo estimado está na ordem de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, teve como parâmetro a menor cotação realizada.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Ordem de Execução de Serviços, combinado com o Termo de Referencia, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal.
- 4.2 A Contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto.
- 4.3 Todos os laudos dos exames realizados deverão ser entregues nas Unidades informadas no objeto deste Termo, conforme a necessidade e demanda das mesmas.
- 4.4 A empresa contratada deverá montar estrutura física de Atendimento dentro do Laboratório Central Municipal recolhendo os exames de todas as unidades de saúde do Município de Barão de Grajaú/MA, para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, receber as amostras biológicas e realizar o acondicionamento, transporte do material biológico ao laboratório de análises e processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames.
- 4.5 Todos os profissionais designados à prestação dos serviços deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 4.6 O laboratório deverá possuir Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Maranhão e Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal, conforme a competência.

*[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

- 4.7 O laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida.
- 4.8 O laboratório contratado deverá possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004 e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, suas atualizações, ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las.
- 4.9 O Laboratório contratado deverá apresentar POP's técnicos de amostra, manual de coleta, onde constem os tipos de amostra (sangue total, urina, soro, etc.), a orientação do preparo prévio do paciente, a conservação e transporte adequados das mesmas.
- 4.10 A empresa contratada deverá dispor de Setor de Microbiologia próprio, comprovando a existência dos equipamentos através de documento de fabricante dos mesmos.
- 4.11 A empresa contratada, de acordo com a especificação, deverá instalar apenas um posto de coleta em uma unidade de saúde específica, qual seja Laboratório Central de Barão de Grajaú que recebera todos os exames do Município de Barão de Grajaú.
- 4.12 A empresa contratada, deverá disponibilizar um Responsável Técnico - RT legalmente habilitado com certificado emitido pelo respectivo Conselho de classe que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do posto de coleta laboratorial.
- 4.13 Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico.
- 4.14 O Posto de Coleta somente estará aptos para o funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente.
- 4.15 O Posto de coleta deve dispor dos equipamentos:**
- 4.15.1 refrigerador;
  - 4.15.2 termômetros;
  - 4.15.3 centrífuga;
  - 4.15.4 autoclave pequena para descontaminação
- 4.16 No Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, conforme o caso.

*[assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

- 4.17 Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue.
- 4.18 Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final.
- 4.19 O Posto de Coleta deve dispor de Procedimento Operacionais Padrão (POP), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico em conformidade com os POPs do Laboratório de Apoio.
- 4.20 Os postos de coleta laboratorial devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.
- 4.21 Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica.
- 4.22 A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da Ordem de Execução de Serviços, emitida pela SEMUS, datada e assinada, pela Autoridade competente.
- 4.23 A empresa contratada deverá disponibilizar motoqueiro/motorista em serviço de 24 horas para cada resgate das amostras nas unidades..

**4.24 Do armazenamento e transporte:**

- 4.24.1 Cabe à empresa contratada dispor de veículo adequado para o transporte dos materiais produzidos em cada laboratório. O abastecimento e manutenção dos veículos são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir a continuidade do serviço em qualquer situação.
- 4.24.2 Cabe à empresa contratada dispor de caixas, Isopor, termômetro, galerias, sacos, invólucros ou outros insumos apropriados para o correto armazenamento entre o posto de coleta e o laboratório, de forma que garanta a integridade das amostras e a viabilidade.
- 4.24.3 Os recipientes para acondicionamento de material coletado, devem ser isotérmicos, higienizável, impermeável, dotado de mecanismos ou dispositivo tal que impeçam o extravasamento das amostras e confirmem total segurança ao seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do laboratório responsável pelo material.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

- 4.24.4 Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado.
- 4.24.5 Os Laboratórios de Análises, Patologia e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado.
- 4.24.6 As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança.
- 4.24.7 O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distância estabelecidos pela Portaria 787/2002GM/MS ou outra que venha a substituir.
- 4.24.8 Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na RDC nº 20 ANVISA.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2 Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento SEMS qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos de 25 % (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato;
- 5.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados; cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.5 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*[assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

- 5.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência.
- 5.8 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo.
- 5.9 Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 5.10 Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.
- 5.11 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 5.12 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.
- 5.13 Enviar, antecipadamente, para as unidades, os materiais necessários para a realização do procedimento de coleta;
- 5.14 Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico, dando prioridade aos exames pedidos com urgência, que deverão ser liberados online, quando solicitado;
- 5.15 Disponibilizar site para acompanhamento da realização dos procedimentos, contendo as seguintes informações: data e horário de recebimento, forma de coleta, informações pré-analíticas, previsão de entrega dos resultados e, posteriormente, os laudos para verificação;
- 5.16 Colocar-se a disposição para visita do contratante para avaliação da sua estrutura e serviços prestados.
- 5.17 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 5.18 Manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, obrigação esta, que perdurará durante toda a vigência do

*[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

- Contrato mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância desta obrigação.
- 5.19 Realizar os exames constantes do Anexo II deste Termo de Referência.
  - 5.20 Caso a prestação não seja iniciada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato.
  - 5.21 Assegurar-se da boa prestação do serviço e verificando periodicamente o seu bom desempenho.
  - 5.22 Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.
  - 5.23 Obriga-se a manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através da logomarca do laboratório.
  - 5.24 Implantar normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.
  - 5.25 Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas em tempo hábil.
  - 5.26 Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados.
  - 5.27 Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta e transporte de amostras, (agulhas, tubos, tubos para transporte de material biológico, e outros tubos específicos utilizados pelo laboratório licitante);
  - 5.28 Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da rotina laboratorial.
  - 5.29 Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo;
  - 5.30 Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer de colo do útero (QualiCito) atendendo aos requisitos da Portaria nº 1.325/GM/MS, de 22 de julho de 2016, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

*[assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

- 5.31 A empresa contratada deverá imprimir o canhoto de comprovação ao paciente, especificando a relação de exames a serem realizados, as amostras coletadas, data da coleta, nome do paciente, sexo do paciente, idade do paciente, nº do cartão sus, nome da unidade de coleta, nº de controle da unidade de coleta/senha, nome e CRM do médico solicitante, observação quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias.
- 5.32 A empresa contratada se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos exames por um período não inferior a 5 anos, podendo ser requisitado pelo Contratante a qualquer tempo.
- 5.33 Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 6.1.2 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s);
- 6.1.3 Convocar a CONTRATADA e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 6.1.4 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.
- 6.1.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE, a limpeza e conservação do ambiente e cabe a contratada a LIMPEZA, ASSEPSIA e GERENCIAMENTO dos resíduos produzidos no Laboratório Central na execução de seus serviços .

**6. DO FUNCIONAMENTO**

*[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

7.1 A empresa contratada deverá funcionar 24 horas (todos os dias, inclusive feriados). Deverá possuir laboratório central com capacidade de produção de acordo com a estimativa de demanda mensal conforme tabela em anexo de forma a liberar o resultado em prazo máximo de até 4 horas. A limitação e controle de determinados exames poderão ser instituídos pela Direção da unidade.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura da prestação dos serviços, devidamente atestado pelos fiscais indicados no contrato;
- 8.2 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo está demonstrar tal situação apresentando os documentos relacionados no instrumento contratual.
- 8.3 A entrega da fatura será feita na sede administrativa da prefeitura municipal de Barão de Grajaú/MA.
- 8.4 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço até o 5º dia do mês subsequente ao faturado. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável do recebimento do bem ou serviço.
- 8.5 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente por ela indicada ou por meio de uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no termo de referência e no Edital.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 A vigência do contrato será de 12 (doze), meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8666/93.

## **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Estará automaticamente rescindido o contrato que:

- Subcontratar a execução dos serviços
- Recusar de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú.
- Não cumprir o que for estabelecido no contrato de prestação de serviços
- Utilizar contrato de maneira enganosa ou que possa trazer prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

10.1. As sanções administrativas fixadas nas normas, aplicadas aos licitantes e contratados, estão previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, abaixo elencadas:

- I. **Advertência**, por escrito;
- II. **Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções administrativas previstas seguem um sistema gradual, da mais leve (advertência) a mais severa (declaração de inidoneidade) e são independentes entre si, podendo ser aplicadas.

**12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

12.1. A Vigência será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua publicação

**13. VALIDADE DA PROPOSTA:**

13.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

**14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

14.1. A licitação deverá utilizar como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cabendo à Comissão Permanente de Licitação – CPL a escolha da modalidade e a definição dos demais aspectos inerentes à realização do procedimento licitatório.

Barão de Grajaú, 14 de janeiro de 2021.

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**Aprovo do Termo de Referência**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Barão de Grajaú, 14 de janeiro de 2021

*Nádia Fernandes Ribeiro*  
NADIA FERNANDES RIBEIRO  
Secretário Municipal de Saúde